



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 294-A, DE 2004 (Do Sr. Agnaldo Muniz e outros)

Acrescenta os §§ 2º e 3º ao art. 89 do ADCT; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela admissibilidade desta e das de nºs 295/04 e 343/04, apensadas (relator: DEP. PROFESSOR LUIZINHO).

### **DESPACHO:**

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### **APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

### **S U M Á R I O**

I - Proposta inicial

II - Propostas apensadas: PECs 295/04 e 343/04

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º e 3º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

“Art. 89.....  
.....

§ 2º Os servidores civis da administração direta e indireta que comprovadamente encontravam-se no exercício regular de suas funções, prestando serviços ao extinto Território Federal de Rondônia na data da concretização de sua transformação em Estado, constituirão quadro em extinção da administração federal, assegurados os direitos e vantagens a eles inerentes.

3º Para os fins do disposto neste artigo, considera-se concretizada a transformação do extinto território no Estado de Rondônia a partir da posse do governador eleito em 1986, ocorrida em 15 de março de 1987.”

Art. 2º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

## **JUSTIFICATIVA**

O Estado de Rondônia foi criado pela Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981, mediante a elevação do Território Federal de Rondônia a esta condição, conforme previsto no art. 1º daquele diploma legal. Não obstante, o primeiro governador eleito no Estado, após a data de edição da citada lei, só tomou posse em 15 de março de 1987.

Desta forma, no período entre dezembro de 1981 e março de 1987, o Estado de Rondônia continuou sendo administrado por Governador indicado pelo Presidente da República, que agia, portanto, sob a égide da legislação federal e o comando do Poder Executivo da União, como se Território Federal ainda fosse.

Nesse período, diversos servidores civis e militares foram admitidos nos quadros de pessoal de Rondônia, porém seu vínculo, ante a situação jurídica estabelecida, é com a União, e não com aquela unidade da federação.

Prova disso é que este vínculo já foi reconhecido, no caso dos servidores militares, pela Emenda Constitucional nº 38, de 2002, que acrescentou o art. 89 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, permitindo assim que aqueles servidores constituíssem quadro em extinção da administração federal, assegurando, por conseguinte, os direitos e vantagens inerentes a essa condição.

Não fosse isto o bastante, também a Emenda Constitucional nº 19, de 1998, em seu art. 31, dispôs que os servidores públicos federais da administração direta e indireta, os servidores municipais e os integrantes da carreira policial militar dos ex-Territórios Federais do Amapá e de Roraima que comprovadamente encontravam-se no exercício regular de suas funções, prestando serviços àqueles ex-Territórios na data em que foram transformados em Estados, assim como os policiais militares que tenham sido admitidos por força de lei federal, custeados pela União, e também os servidores civis desses Estados com vínculo funcional já reconhecido pela União, deveriam constituir quadro em extinção da administração federal, assegurados os seus direitos e vantagens.

Finalmente, caso ainda restasse qualquer dúvida quanto à data da efetiva transformação daqueles Territórios Federais em Estados, seria suficiente, para dirimi-la, observar o disposto no art. 14 do ADCT, que dispôs sobre tal transformação, e em cujos parágrafos (§ 4º c/c § 1º) fica evidenciado que a concretização da transformação em Estados dar-se-á com a posse dos Governadores eleitos.

Assim, por todo o exposto, e com o objetivo de preservar a isonomia de tratamento entre todos os ex-Territórios Federais transformados em Estados, bem como para fazer justiça aos servidores federais que lhes prestam serviços, apresentamos a presente Proposta de Emenda à Constituição, e contamos com o apoio dos nobres pares nas duas Casas Legislativas do Congresso Nacional para aprová-la.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 2004.

**DEPUTADO AGNALDO MUNIZ**

**Proposição:** PEC-294/2004

**Autor:** AGNALDO MUNIZ E OUTROS

**Data de Apresentação:** 24/6/2004

**Ementa:** Acrescenta os §§ 2º e 3º ao art. 89 do ADCT.

**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

**Total de Assinaturas:**

Confirmadas:172

Não Conferem:6

Fora do Exercício:0

Repetidas:43

Ilegíveis:1

Retiradas:0

**Assinaturas Confirmadas**

- 1-AGNALDO MUNIZ (PPS-RO)
- 2-ALBERTO FRAGA (PTB-DF)
- 3-ALCEU COLLARES (PDT-RS)
- 4-ALEXANDRE SANTOS (PP-RJ)
- 5-ALMIR SÁ (PL-RR)
- 6-AMAURI GASQUES (PL-SP)
- 7-ANDERSON ADAUTO (PL-MG)
- 8-ANDRÉ ZACHAROW (PP-PR)
- 9-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
- 10-ANSELMO (PT-RO)
- 11-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
- 12-ANTONIO JOAQUIM (PP-MA)
- 13-ANTONIO NOGUEIRA (PT-AP)
- 14-ARACELY DE PAULA (PL-MG)
- 15-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
- 16-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
- 17-AUGUSTO NARDES (PP-RS)
- 18-B. SÁ (PPS-PJ)
- 19-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
- 20-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
- 21-BOSCO COSTA (PSDB-SE)
- 22-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
- 23-CARLOS MELLES (PFL-MG)
- 24-CARLOS MOTA (PL-MG)
- 25-CARLOS NADER (PFL-RJ)
- 26-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
- 27-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
- 28-CÉSAR MEDEIROS (PT-MG)
- 29-CHICO ALENCAR (PT-RJ)
- 30-CLEUBER CARNEIRO (PFL-MG)

31-CONFÚCIO MOURA (PMDB-RO)  
32-CORONEL ALVES (PL-AP)  
33-COSTA FERREIRA (PSC-MA)  
34-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)  
35-DARCI COELHO (PP-TO)  
36-DELEY (PV-RJ)  
37-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)  
38-DR. EVILÁSIO (PSB-SP)  
39-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)  
40-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)  
41-DRA. CLAIR (PT-PR)  
42-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)  
43-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)  
44-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)  
45-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)  
46-ELISEU PADILHA (PMDB-RS)  
47-ENIO BACCI (PDT-RS)  
48-ENIVALDO RIBEIRO (-)  
49-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)  
50-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)  
51-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)  
52-FRANCISCO APPIO (PP-RS)  
53-FRANCISCO DORNELLES (PP-RJ)  
54-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)  
55-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)  
56-FRANCISCO TURRA (PP-RS)  
57-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)  
58-GERALDO RESENDE (PPS-MS)  
59-GERALDO THADEU (PPS-MG)  
60-GILBERTO KASSAB (PFL-SP)  
61-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)  
62-HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)  
63-INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE)  
64-INALDO LEITÃO (PL-PB)  
65-ISAÍAS SILVESTRE (PSB-MG)  
66-JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)  
67-JEFFERSON CAMPOS (PMDB-SP)  
68-JOÃO BATISTA (PFL-SP)  
69-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)  
70-JOÃO MAGNO (PT-MG)  
71-JOÃO PAULO GOMES DA SILVA (PL-MG)  
72-JOÃO TOTA (PL-AC)  
73-JOSÉ CARLOS ARAÚJO (PFL-BA)  
74-JOSÉ CARLOS ELIAS (PTB-ES)  
75-JOSÉ DIVINO (PMDB-RJ)  
76-JOSÉ LINHARES (PP-CE)  
77-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)  
78-JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)  
79-JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PL-MG)  
80-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)

81-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)  
82-JÚLIO CESAR (PFL-PI)  
83-JULIO SEMEGHINI (PSDB-SP)  
84-JURANDIR BOIA (PSB-AL)  
85-LAVOISIER MAIA (PSB-RN)  
86-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)  
87-LEONARDO VILELA (PP-GO)  
88-LINCOLN PORTELA (PL-MG)  
89-LOBBE NETO (PSDB-SP)  
90-LUCIANA GENRO (S.PART.-RS)  
91-LUCIANO LEITOA (PSB-MA)  
92-LUCIANO ZICA (PT-SP)  
93-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)  
94-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)  
95-LUIZ CARREIRA (PFL-BA)  
96-LUIZ DANTAS (-)  
97-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)  
98-MANATO (PDT-ES)  
99-MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)  
100-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)  
101-MARCELO ORTIZ (PV-SP)  
102-MARCELO TEIXEIRA (PMDB-CE)  
103-MARCONDES GADELHA (PTB-PB)  
104-MARIA HELENA (PPS-RR)  
105-MARIÂNGELA DUARTE (PT-SP)  
106-MARINHA RAUPP (PMDB-RO)  
107-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)  
108-MAURÍCIO RABELO (PL-TO)  
109-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)  
110-MAURO LOPES (PMDB-MG)  
111-MAURO PASSOS (PT-SC)  
112-MEDEIROS (PL-SP)  
113-MENDONÇA PRADO (PFL-SE)  
114-MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)  
115-MILTON BARBOSA (PFL-BA)  
116-MUSSA DEMES (PFL-PI)  
117-NÉLIO DIAS (PP-RN)  
118-NELSON MEURER (PP-PR)  
119-NELSON PROENÇA (PPS-RS)  
120-NELSON TRAD (PMDB-MS)  
121-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)  
122-NILSON PINTO (PSDB-PA)  
123-NILTON BAIANO (PP-ES)  
124-ODAIR (PT-MG)  
125-ODÍLIO BALBINOTTI (PMDB-PR)  
126-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)  
127-OSÓRIO ADRIANO (PFL-DF)  
128-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)  
129-PASTOR FRANKEMBERGEN (PTB-RR)  
130-PASTOR REINALDO (PTB-RS)

- 131-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)  
132-PAULO GOUVÉA (PL-RS)  
133-PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)  
134-PAULO PIMENTA (PT-RS)  
135-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)  
136-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)  
137-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)  
138-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)  
139-REINALDO BETÃO (PL-RJ)  
140-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)  
141-RICARDO IZAR (PTB-SP)  
142-ROBÉRIO NUNES (PFL-BA)  
143-ROBERTO JEFFERSON (PTB-RJ)  
144-ROBERTO PESSOA (-)  
145-ROGÉRIO TEÓFILO (PPS-AL)  
146-ROMEL ANIZIO (PP-MG)  
147-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)  
148-ROMMEL FEIJÓ (PTB-CE)  
149-RONALDO CAIADO (PFL-GO)  
150-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)  
151-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)  
152-SERAFIM VENZON (-)  
153-SÉRGIO CAIADO (PP-GO)  
154-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)  
155-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)  
156-SILAS CÂMARA (PTB-AM)  
157-TADEU FILIPPELLI (-)  
158-VANDER LOUBET (PT-MS)  
159-VANDERLEI ASSIS (PP-SP)  
160-VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB-AM)  
161-VICENTE ARRUDA (PSDB-CE)  
162-VIEIRA REIS (PMDB-RJ)  
163-VIGNATTI (PT-SC)  
164-WAGNER LAGO (PP-MA)  
165-WALTER PINHEIRO (PT-BA)  
166-WELINTON FAGUNDES (-)  
167-WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)  
168-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)  
169-ZÉ LIMA (PP-PA)  
170-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)  
171-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)  
172-ZONTA (PP-SC)

**Assinaturas que Não Conferem**

- 1-EDISON ANDRINO (PMDB-SC)  
2-HENRIQUE AFONSO (PT-AC)  
3-JOSIAS QUINTAL (PMDB-RJ)  
4-MORONI TORGAN (PFL-CE)  
5-REMI TRINTA (PL-MA)  
6-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)

### **Assinaturas Repetidas**

- 1-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
- 2-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
- 3-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
- 4-CARLOS MOTA (PL-MG)
- 5-CARLOS NADER (PFL-RJ)
- 6-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
- 7-COSTA FERREIRA (PSC-MA)
- 8-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
- 9-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
- 10-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
- 11-ENIVALDO RIBEIRO (-)
- 12-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
- 13-FRANCISCO DORNELLES (PP-RJ)
- 14-GERALDO RESENDE (PPS-MS)
- 15-GERALDO THADEU (PPS-MG)
- 16-INALDO LEITÃO (PL-PB)
- 17-JOÃO PAULO GOMES DA SILVA (PL-MG)
- 18-JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)
- 19-JOSIAS QUINTAL (PMDB-RJ)
- 20-LEONARDO VILELA (PP-GO)
- 21-LUCIANO LEITOÀ (PSB-MA)
- 22-LUCIANO ZICA (PT-SP)
- 23-MANATO (PDT-ES)
- 24-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
- 25-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
- 26-MEDEIROS (PL-SP)
- 27-MILTON BARBOSA (PFL-BA)
- 28-NILTON BAIANO (PP-ES)
- 29-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
- 30-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
- 31-PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)
- 32-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
- 33-ROBERTO JEFFERSON (PTB-RJ)
- 34-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)
- 35-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
- 36-VIEIRA REIS (PMDB-RJ)

### **Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições**

Ofício nº 104/2004

Brasília, 29 de junho de 2004

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Senhor Deputado Agnaldo Muniz e outros, que "Acrescenta os §§ 2º e 3º ao art. 89 do ADCT", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de :

172	Assinaturas confirmadas
06	assinaturas não confirmadas;
01	assinatura ilegível;
43	assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

RUTHIER DE SOUSA SILVA  
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor  
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA  
Secretário-Geral da Mesa  
N E S T A

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO  
DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
1988**

.....  
**ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS**  
.....

Art. 14. Os Territórios Federais de Roraima e do Amapá são transformados em Estados Federados, mantidos seus atuais limites geográficos.

§ 1º A instalação dos Estados dar-se-á com a posse dos governadores eleitos em 1990.

§ 2º Aplicam-se à transformação e instalação dos Estados de Roraima e Amapá as normas e critérios seguidos na criação do Estado de Rondônia, respeitado o disposto na Constituição e neste Ato.

§ 3º O Presidente da República, até quarenta e cinco dias após a promulgação da Constituição, encaminhará à apreciação do Senado Federal os nomes dos governadores dos Estados de Roraima e do Amapá que exercerão o Poder Executivo até a instalação dos novos Estados com a posse dos governadores eleitos.

§ 4º Enquanto não concretizada a transformação em Estados, nos termos deste artigo, os Territórios Federais de Roraima e do Amapá serão beneficiados pela transferência de recursos prevista nos artigos 159, I, a, da Constituição, e 34, § 2º, II, deste Ato.

Art. 15. Fica extinto o Território Federal de Fernando de Noronha, sendo sua área reincorporada ao Estado de Pernambuco.

.....

Art. 89. Os integrantes da carreira policial militar do ex-Território Federal de Rondônia, que comprovadamente se encontravam no exercício regular de suas funções prestando serviços àquele ex-Território na data em que foi transformado em Estado, bem como os Policiais Militares admitidos por força de lei federal, custeados pela União, constituirão quadro em extinção da administração federal, assegurados os direitos e vantagens a eles inerentes, vedado o pagamento, a qualquer título, de diferenças remuneratórias, bem como resarcimentos ou indenizações de qualquer espécie, anteriores à promulgação desta Emenda.

*\* Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 38, de 12/06/2002.*

Parágrafo único. Os servidores da carreira policial militar continuarão prestando serviços ao Estado de Rondônia na condição de cedidos, submetidos às disposições legais e regulamentares a que estão sujeitas as corporações da respectiva Polícia Militar, observadas as atribuições de função compatíveis com seu grau hierárquico.

*\* § Único acrescido pela Emenda Constitucional nº 38, de 12/06/2002.*

Art. 90. O prazo previsto no caput do art. 84 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias fica prorrogado até 31 de dezembro de 2007.

*\* Artigo, caput acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

§ 1º Fica prorrogada, até a data referida no caput deste artigo, a vigência da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, e suas alterações.

*\* § 1º acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

§ 2º Até a data referida no caput deste artigo, a alíquota da contribuição de que trata o art. 84 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias será de trinta e oito centésimos por cento.

*\* § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

.....

.....

## **LEI COMPLEMENTAR N° 41, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981**

Cria o Estado de Rondônia, e dá outras Providências.

### **CAPÍTULO I**

#### **DA CRIAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Art. 1º Fica criado o Estado de Rondônia, mediante a elevação do Território Federal do mesmo nome a essa condição, mantidos os seus atuais limites e confrontações.

Art. 2º A cidade de Porto Velho será a capital do novo Estado.

## CAPÍTULO II DOS PODERES PÚBLICOS

### Seção I Da Assembléia Constituinte e do Poder Legislativo

Art. 3º Os Deputados à Assembléia Constituinte do Estado de Rondônia serão eleitos a 15 de novembro de 1982, devendo proceder-se à respectiva instalação no dia 31 de janeiro de 1983, sob a direção do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, até a eleição da Mesa.

Parágrafo único. O número de Deputados à Assembléia Constituinte será fixado de acordo com o que estabelece a Constituição Federal para a composição das Assembléias Legislativas.

.....  
.....

### EMENDA CONSTITUCIONAL N° 19, DE 04 DE JUNHO DE 1998

Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam esta Emenda ao texto constitucional:

.....

Art. 31. Os servidores públicos federais da administração direta e indireta, os servidores municipais e os integrantes da carreira policial militar dos ex-Territórios Federais do Amapá e de Roraima, que comprovadamente encontravam-se no exercício regular de suas funções prestando serviços àqueles ex-Territórios na data em que foram transformados em Estados; os policiais militares que tenham sido admitidos por força de lei federal, custeados pela União; e, ainda, os servidores civis nesses Estados com vínculo funcional já reconhecido pela União, constituirão quadro em extinção da administração federal, assegurados os direitos e vantagens inerentes

aos seus servidores, vedado o pagamento, a qualquer título, de diferenças remuneratórias.

§ 1º Os servidores da carreira policial militar continuarão prestando serviços aos respectivos Estados, na condição de cedidos, submetidos às disposições legais e regulamentares a que estão sujeitas as corporações das respectivas Polícias Militares, observadas as atribuições de função compatíveis com seu grau hierárquico.

§ 2º Os servidores civis continuarão prestando serviços aos respectivos Estados, na condição de cedidos, até seu aproveitamento em órgão da administração federal.

Art. 32. A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 247. As leis previstas no inciso III do § 1º do art. 41 e no § 7º do art. 169 estabelecerão critérios e garantias especiais para a perda do cargo pelo servidor público estável que, em decorrência das atribuições de seu cargo efetivo, desenvolva atividades exclusivas de Estado.

Parágrafo único. Na hipótese de insuficiência de desempenho, a perda do cargo somente ocorrerá mediante processo administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa."

Art. 33. Consideram-se servidores não estáveis, para os fins do art. 169, § 3º, II, da Constituição Federal aqueles admitidos na administração direta, autárquica e fundacional sem concurso público de provas ou de provas e títulos após o dia 5 de outubro de 1983.

Art. 34. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

Brasília, 4 de junho de 1998

## **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 295, DE 2004 (Do Sr. Agnaldo Muniz e outros)**

Acrescenta os §§ 2º e 3º ao art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

### **DESPACHO:**

APENSE-SE ESTA À PEC-294/2004.

### **APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

As mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto da constitucional:

Art. 1º O art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º e 3º, remunerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

*“Art.89. ....  
.....”*

*§ 2º Para os fins do disposto neste artigo, considera-se concretizada a transformação do extinto Território no Estado de Rondônia a partir da posse do governador eleito em 1986, ocorrida em março de 1987.*

*§3º Os servidores civis da administração direta e indireta admitidos por força de lei federal, custeados pela União, após a transformação do extinto Território no Estado de Rondônia até o ano de 1991, inclusive, constituirão quadro em extinção da administração federal, assegurados os direitos e vantagens a eles inerentes, vedado o pagamento, a qualquer título, de diferenças remuneratórias, bem como resarcimentos ou indenizações de qualquer espécie, anteriores à promulgação desta Emenda.”*

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

#### **JUSTIFICATIVA**

O Estado de Rondônia foi criado pela Lei Complementar n.º 41, de 22 de dezembro de 1981, mediante a elevação do Território Federal de Rondônia a esta condição, conforme previsto no art. 1º. Não obstante, o primeiro governador eleito no Estado, após a data de edição da citada lei, só tomou posse em 15 de março de 1987.

Diante dessa nova realidade, a Lei Complementar mencionada colocou à disposição do Governo de Rondônia os servidores nomeados ou admitidos, com todos os direitos e vantagens. Outrossim, os servidores públicos estaduais amparados pelos arts. 18, 22 e 29 terão as suas despesas custeadas sob responsabilidade da União até o exercício de 1991. Essa

situação permitiu que existisse uma contradição dentro da administração pública, onde servidores federais e servidores estaduais conviviam sob administração do Estado de Rondônia e mantidos pela União.

Assim, esta Proposta de Emenda à Constituição surge para corrigir uma situação de fato que a legislação de então não soube regular. Para isso, propõem-se a data de transformação do extinto Território no Estado de Rondônia a partir da posse do governador eleito em 1986, ocorrida em março de 1987, momento em que efetivamente esta unidade da federação adquiriu autonomia.

Ademais, pretende-se disciplinar a situação funcional dos servidores integrantes da administração direta e indireta, admitidos por força de lei federal, custeados pela União, que ingressaram no serviço público após a posse do governador eleito até o ano de 1991, inclusive, determinando que constituirão quadro em extinção da administração federal, assegurados os direitos e vantagens a eles inerentes, vedado o pagamento, a qualquer título, de diferenças remuneratórias, bem como resarcimentos ou indenizações de qualquer espécie, anteriores à promulgação desta Emenda.

Ante o exposto, pela relevância da medida ora proposta, e em face das razões aqui expostas, que, com o indispensável apoio dos eminentes pares, será esta Proposta de Emenda à Constituição aprovada.

Em 24 de junho de 2004.

**Deputado AGNALDO MUNIZ PPS – RO**

**Proposição:** PEC-295/2004

**Autor:** AGNALDO MUNIZ E OUTROS

**Data de Apresentação:** 24/6/2004

**Ementa:** Acrescenta os §§ 2º e 3º ao art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

**Total de Assinaturas:**

Confirmadas:177

Não Conferem:11  
Fora do Exercício:0  
Repetidas:65  
Ilegíveis:0  
Retiradas:0

**Assinaturas Confirmadas**

- 1-AGNALDO MUNIZ (PPS-RO)
- 2-ALBERTO FRAGA (PTB-DF)
- 3-ALCEU COLLARES (PDT-RS)
- 4-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
- 5-ALEXANDRE SANTOS (PP-RJ)
- 6-ALMIR SÁ (PL-RR)
- 7-AMAURI GASQUES (PL-SP)
- 8-ANDRÉ ZACHAROW (PP-PR)
- 9-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
- 10-ANSELMO (PT-RO)
- 11-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
- 12-ANTONIO NOGUEIRA (PT-AP)
- 13-ARACELY DE PAULA (PL-MG)
- 14-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
- 15-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
- 16-AUGUSTO NARDES (PP-RS)
- 17-B. SÁ (PPS-PI)
- 18-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
- 19-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
- 20-BOSCO COSTA (PSDB-SE)
- 21-CABO JÚLIO (PSC-MG)
- 22-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
- 23-CARLOS MELLES (PFL-MG)
- 24-CARLOS NADER (PFL-RJ)
- 25-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
- 26-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
- 27-CÉSAR MEDEIROS (PT-MG)
- 28-CLEUBER CARNEIRO (PFL-MG)
- 29-CONFÚCIO MOURA (PMDB-RO)
- 30-CORIOLANO SALES (PFL-BA)
- 31-CORONEL ALVES (PL-AP)
- 32-COSTA FERREIRA (PSC-MA)
- 33-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
- 34-DARCI COELHO (PP-TO)
- 35-DELEY (PV-RJ)
- 36-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
- 37-DR. EVILÁSIO (PSB-SP)
- 38-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
- 39-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
- 40-DRA. CLAIR (PT-PR)
- 41-DURVAL ORLATO (PT-SP)
- 42-EDNA MACEDO (PTB-SP)
- 43-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)

44-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)  
45-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)  
46-ELISEU PADILHA (PMDB-RS)  
47-ENIO BACCI (PDT-RS)  
48-ENIVALDO RIBEIRO (-)  
49-ÉRICO RIBEIRO (PP-RS)  
50-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)  
51-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)  
52-FRANCISCO APPIO (PP-RS)  
53-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)  
54-FRANCISCO TURRA (PP-RS)  
55-GERALDO RESENDE (PPS-MS)  
56-GERALDO THADEU (PPS-MG)  
57-GILBERTO KASSAB (PFL-SP)  
58-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)  
59-HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)  
60-INALDO LEITÃO (PL-PB)  
61-ISAÍAS SILVESTRE (PSB-MG)  
62-JEFFERSON CAMPOS (PMDB-SP)  
63-JOÃO BATISTA (PFL-SP)  
64-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)  
65-JOÃO MAGNO (PT-MG)  
66-JOÃO PAULO GOMES DA SILVA (PL-MG)  
67-JOÃO TOTA (PL-AC)  
68-JOSÉ CARLOS ARAÚJO (PFL-BA)  
69-JOSÉ CARLOS ELIAS (PTB-ES)  
70-JOSÉ DIVINO (PMDB-RJ)  
71-JOSÉ LINHARES (PP-CE)  
72-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)  
73-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)  
74-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)  
75-JÚLIO CESAR (PFL-PI)  
76-JÚLIO DELGADO (PPS-MG)  
77-JULIO SEMEGHINI (PSDB-SP)  
78-LAVOISIER MAIA (PSB-RN)  
79-LEODEGAR TISCOSKI (PP-SC)  
80-LEONARDO MATTOS (PV-MG)  
81-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)  
82-LEONARDO VILELA (PP-GO)  
83-LINCOLN PORTELA (PL-MG)  
84-LOBBE NETO (PSDB-SP)  
85-LUCIANA GENRO (S.PART.-RS)  
86-LUCIANO LEITOÀ (PSB-MA)  
87-LUCIANO ZICA (PT-SP)  
88-LUIZ BASSUMA (PT-BA)  
89-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)  
90-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)  
91-LUIZ CARREIRA (PFL-BA)  
92-LUIZ DANTAS (-)  
93-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)

- 94-MANATO (PDT-ES)  
95-MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)  
96-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)  
97-MARCELO ORTIZ (PV-SP)  
98-MARCELO TEIXEIRA (PMDB-CE)  
99-MARCONDES GADELHA (PTB-PB)  
100-MARIA HELENA (PPS-RR)  
101-MARIÂNGELA DUARTE (PT-SP)  
102-MARINHA RAUPP (PMDB-RO)  
103-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)  
104-MAURÍCIO RABELO (PL-TO)  
105-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)  
106-MAURO LOPES (PMDB-MG)  
107-MAURO PASSOS (PT-SC)  
108-MEDEIROS (PL-SP)  
109-MENDONÇA PRADO (PFL-SE)  
110-MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)  
111-MILTON BARBOSA (PFL-BA)  
112-MILTON CARDIAS (PTB-RS)  
113-MOREIRA FRANCO (PMDB-RJ)  
114-MUSSA DEMES (PFL-PI)  
115-NÉLIO DIAS (PP-RN)  
116-NELSON MEURER (PP-PR)  
117-NELSON PROENÇA (PPS-RS)  
118-NELSON TRAD (PMDB-MS)  
119-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)  
120-NILSON PINTO (PSDB-PA)  
121-NILTON BAIANO (PP-ES)  
122-ODAIR (PT-MG)  
123-ODÍLIO BALBINOTTI (PMDB-PR)  
124-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)  
125-OSÓRIO ADRIANO (PFL-DF)  
126-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)  
127-OSVALDO REIS (PMDB-TO)  
128-PASTOR FRANKEMBERGEN (PTB-RR)  
129-PASTOR REINALDO (PTB-RS)  
130-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)  
131-PAULO GOUVÊA (PL-RS)  
132-PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)  
133-PAULO PIMENTA (PT-RS)  
134-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)  
135-PEDRO CANEDO (-)  
136-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)  
137-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)  
138-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)  
139-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)  
140-PROFESSOR IRAPUAN TEIXEIRA (PP-SP)  
141-REINALDO BETÃO (PL-RJ)  
142-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)  
143-RICARDO IZAR (PTB-SP)

- 144-ROBÉRIO NUNES (PFL-BA)  
145-ROBERTO JEFFERSON (PTB-RJ)  
146-ROBERTO PESSOA (-)  
147-ROGÉRIO TEÓFILO (PPS-AL)  
148-ROMEL ANIZIO (PP-MG)  
149-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)  
150-ROMMEL FEIJÓ (PTB-CE)  
151-RONALDO CAIADO (PFL-GO)  
152-RONIVON SANTIAGO (PP-AC)  
153-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)  
154-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)  
155-SERAFIM VENZON (-)  
156-SÉRGIO CAIADO (PP-GO)  
157-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)  
158-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)  
159-SILAS CÂMARA (PTB-AM)  
160-TADEU FILIPPELLI (-)  
161-VANDER LOUBET (PT-MS)  
162-VANDERLEI ASSIS (PP-SP)  
163-VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB-AM)  
164-VICENTE ARRUDA (PSDB-CE)  
165-VIEIRA REIS (PMDB-RJ)  
166-VIGNATTI (PT-SC)  
167-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)  
168-WAGNER LAGO (PP-MA)  
169-WALTER PINHEIRO (PT-BA)  
170-WELINTON FAGUNDES (-)  
171-ZÉ GERALDO (PT-PA)  
172-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)  
173-ZÉ LIMA (PP-PA)  
174-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)  
175-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)  
176-ZICO BRONZEADO (PT-AC)  
177-ZONTA (PP-SC)

**Assinaturas que Não Conferem**

- 1-CARLOS DUNGA (PTB-PB)  
2-CARLOS WILLIAN (PSC-MG)  
3-DR. EVILÁSIO (PSB-SP)  
4-EDISON ANDRINO (PMDB-SC)  
5-FRANCISCO DORNELLES (PP-RJ)  
6-HENRIQUE AFONSO (PT-AC)  
7-JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PL-MG)  
8-JOSIAS QUINTAL (PMDB-RJ)  
9-MORONI TORGAN (PFL-CE)  
10-WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)  
11-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)

**Assinaturas Repetidas**

- 1-AGNALDO MUNIZ (PPS-RO)

2-ANSELMO (PT-RO)  
3-ANTONIO NOGUEIRA (PT-AP)  
4-ARNON BEZERRA (PTB-CE)  
5-BOSCO COSTA (PSDB-SE)  
6-CABO JÚLIO (PSC-MG)  
7-CARLOS DUNGA (PTB-PB)  
8-CARLOS NADER (PFL-RJ)  
9-CARLOS SANTANA (PT-RJ)  
10-CARLOS WILLIAN (PSC-MG)  
11-COSTA FERREIRA (PSC-MA)  
12-DARCI COELHO (PP-TO)  
13-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)  
14-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)  
15-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)  
16-ENIO BACCI (PDT-RS)  
17-ENIVALDO RIBEIRO (-)  
18-FRANCISCO DORNELLES (PP-RJ)  
19-GERALDO RESENDE (PPS-MS)  
20-GERALDO THADEU (PPS-MG)  
21-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)  
22-HENRIQUE AFONSO (PT-AC)  
23-INALDO LEITÃO (PL-PB)  
24-JOÃO PAULO GOMES DA SILVA (PL-MG)  
25-JOSIAS QUINTAL (PMDB-RJ)  
26-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)  
27-JÚLIO CESAR (PFL-PI)  
28-LEODEGAR TISCOSKI (PP-SC)  
29-LEONARDO VILELA (PP-GO)  
30-LUCIANA GENRO (S.PART.-RS)  
31-LUCIANO ZICA (PT-SP)  
32-LUIZ DANTAS (-)  
33-MANATO (PDT-ES)  
34-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)  
35-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)  
36-MEDEIROS (PL-SP)  
37-MUSSA DEMES (PFL-PI)  
38-NILSON PINTO (PSDB-PA)  
39-NILTON BAIANO (PP-ES)  
40-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)  
41-PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)  
42-PEDRO CANEDO (-)  
43-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)  
44-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)  
45-REINALDO BETÃO (PL-RJ)  
46-ROBERTO JEFFERSON (PTB-RJ)  
47-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)  
48-RONIVON SANTIAGO (PP-AC)  
49-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)  
50-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)  
51-VANDERLEI ASSIS (PP-SP)

52-VICENTE ARRUDA (PSDB-CE)  
53-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)  
54-ZÉ GERALDO (PT-PA)  
55-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)  
56-ZICO BRONZEADO (PT-AC)

### **Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições**

Ofício nº 105/2004

Brasília, 29 de junho de 2004

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Senhor Deputado Agnaldo Muniz e outros, que "Acrescenta os §§ 2º e 3º ao art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

177	Assinaturas confirmadas
11	assinaturas não confirmadas;
65	assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

RUTHIER DE SOUSA SILVA  
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor  
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA  
Secretário-Geral da Mesa  
N E S T A

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO  
DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
1988**

## ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

---

Art. 89. Os integrantes da carreira policial militar do ex-Território Federal de Rondônia, que comprovadamente se encontravam no exercício regular de suas funções prestando serviços àquele ex-Território na data em que foi transformado em Estado, bem como os Policiais Militares admitidos por força de lei federal, custeados pela União, constituirão quadro em extinção da administração federal, assegurados os direitos e vantagens a eles inerentes, vedado o pagamento, a qualquer título, de diferenças remuneratórias, bem como resarcimentos ou indenizações de qualquer espécie, anteriores à promulgação desta Emenda.

*\* Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 38, de 12/06/2002.*

Parágrafo único. Os servidores da carreira policial militar continuarão prestando serviços ao Estado de Rondônia na condição de cedidos, submetidos às disposições legais e regulamentares a que estão sujeitas as corporações da respectiva Polícia Militar, observadas as atribuições de função compatíveis com seu grau hierárquico.

*\* § Único acrescido pela Emenda Constitucional nº 38, de 12/06/2002.*

Art. 90. O prazo previsto no caput do art. 84 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias fica prorrogado até 31 de dezembro de 2007.

*\* Artigo, caput acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

§ 1º Fica prorrogada, até a data referida no caput deste artigo, a vigência da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, e suas alterações.

*\* § 1º acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

§ 2º Até a data referida no caput deste artigo, a alíquota da contribuição de que trata o art. 84 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias será de trinta e oito centésimos por cento.

*\* § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

---

## LEI COMPLEMENTAR N° 41, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981

Cria o Estado de Rondônia, e dá outras Providências.

### CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 1º Fica criado o Estado de Rondônia, mediante a elevação do Território Federal do mesmo nome a essa condição, mantidos os seus atuais limites e confrontações.

Art. 2º A cidade de Porto Velho será a capital do novo Estado.

### CAPÍTULO II

## DOS PODERES PÚBLICOS

### Seção I Da Assembléia Constituinte e do Poder Legislativo

Art. 3º Os Deputados à Assembléia Constituinte do Estado de Rondônia serão eleitos a 15 de novembro de 1982, devendo proceder-se à respectiva instalação no dia 31 de janeiro de 1983, sob a direção do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, até a eleição da Mesa.

Parágrafo único. O número de Deputados à Assembléia Constituinte será fixado de acordo com o que estabelece a Constituição Federal para a composição das Assembléias Legislativas.

.....

### CAPÍTULO IV DO PESSOAL

.....

Art. 18. Serão postos à disposição do Governo do Estado, a partir da vigência desta Lei, com todos os direitos e vantagens, os servidores públicos nomeados ou admitidos até a data da vigência da Lei nº 6.550, de 5 de julho de 1978, e em exercício a 31 de dezembro de 1981 na Administração do Território Federal de Rondônia.

Parágrafo único. O Governador do Estado aprovará os quadros e tabelas provisórias de pessoal da Administração do Estado e procederá, a seu juízo, mediante opção dos interessados, ao enquadramento dos servidores postos à sua disposição, devendo absorver pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos optantes.

Art. 19. Os servidores não-enquadrados na forma do parágrafo único do artigo anterior serão incluídos em quadro ou tabela em extinção, que ficará sob a administração do Governo do Estado e supervisão do Ministério do Interior.

§ 1º Caberá ao Ministério do Interior, em articulação com o Departamento Administrativo do Serviço Público - DASP, adotar as providências para o aproveitamento do pessoal de que trata este artigo em órgãos da União, preferentemente localizados no Estado de Rondônia, ou cessão a entidades públicas estaduais ou municipais, assegurados, pela União, os direitos e vantagens pertinentes.

§ 2º O pessoal incluído no quadro ou tabela em extinção continuará prestando serviço ao Governo do Estado de Rondônia, na condição de cedido, até que venha a ser localizado definitivamente em outros órgãos, mediante atos da autoridade competente.

§ 3º Este artigo não se aplica aos ocupantes de cargos em comissão ou empregos de direção ou assessoramento superior, bem como de funções de confiança, em qualquer nível.

§ 4º O Ministério do Interior, ouvido o DASP, expedirá instruções destinadas a disciplinar a execução do disposto neste artigo.

Art. 20. Serão assegurados pelo Governo do Estado de Rondônia todos os direitos e vantagens, inclusive o tempo de serviço sem solução de continuidade, dos servidores enquadrados nos termos do parágrafo único, do art. 18, desta Lei.

Art. 21. A responsabilidade pelo pagamento de proventos aos inativos e pensionistas, existentes na data de aprovação dos quadros e tabelas a que se refere o art. 19 desta Lei, caberá à União.

Art. 22. O pessoal militar da Polícia Militar do Território Federal de Rondônia, passará a constituir a Polícia Militar do Estado de Rondônia, assegurados os seus direitos e vantagens.

Parágrafo único. Ao pessoal militar de que trata este artigo aplica-se a legislação federal pertinente, até que o Estado, nos limites de sua competência, legisle a respeito, observado o disposto no § 4º, do art. 13, da Constituição Federal.

## CAPÍTULO V DO ORÇAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Art. 23. O Orçamento Anual do Estado de Rondônia, para o exercício financeiro de 1982, será aprovado pelo Governador, mediante Decreto Lei, no dia de sua posse.

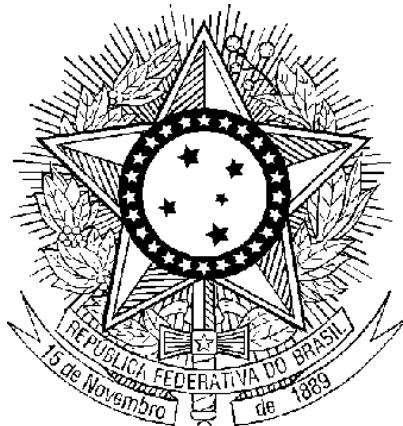
.....

Art. 29. Os servidores contratados pela Administração do Território Federal de Rondônia, após a vigência da Lei nº 6.550, de 5 de julho de 1978, e em exercício a 31 de dezembro de 1981, passam, a partir desta Lei, a integrar tabela especial de empregos, em extinção, do Governo do Estado de Rondônia, e deverão ser absorvidos nos quadros e tabelas a que se refere o art. 19 desta Lei, dentro do prazo máximo de 2 (dois) anos da data de instalação do Estado, observadas as normas estabelecidas para a contratação de pessoal, e mediante concurso público.

Parágrafo único. Os empregos que vagarem na tabela especial temporária, de que trata este artigo, serão considerados suprimidos automaticamente, vedada sua utilização para qualquer efeito.

Art. 30. Enquanto não se instalar a Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado de Rondônia, terá jurisdição sobre o seu território a do Estado do Acre.

.....



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**PROPOSTA DE EMENDA À**  
**CONSTITUIÇÃO N.º 343, DE 2004**  
**(Do Sr. Miguel de Souza e outros)**

Acrescenta parágrafo ao art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para dispor sobre a inclusão dos servidores municipais que menciona em quadro em extinção da Administração Federal.

**DESPACHO:**

APENSE-SE A(O) PEC-294/2004

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:**

**Art. 1º** O art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, a ser numerado como § 2º, renumerando-se para § 1º o atual parágrafo único:

**"Art. 89 .....**

**.....**  
**§ 1º .....**

**.....**

*§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo aos servidores municipais que comprovadamente se encontravam no exercício regular de suas funções na data em que ocorreu a transformação do Território Federal de Rondônia em Estado.”*

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A finalidade da presente proposta de emenda à Constituição é a de conferir para servidores municipais, que exerciam suas funções no antigo Território Federal de Rondônia, tratamento semelhante ao previsto na Emenda Constitucional nº 19, de 1998, para servidores municipais que exerciam suas funções nos Territórios Federais de Roraima e Amapá.

Com efeito, a Emenda Constitucional nº 19, de 1998, em seu art. 31, conferiu, a diversos segmentos de servidores públicos, a condição de servidores públicos integrantes de quadro em extinção da Administração Federal, tendo contemplado os servidores municipais.

Em 2002, a Emenda à Constituição nº 38 tratou da mesma matéria, com relação ao Estado de Rondônia, também ex-Território Federal. Ao fazê-lo, entretanto, excluiu os servidores municipais. Na verdade, dispôs apenas sobre os integrantes da carreira policial militar e sobre policiais militares admitidos por força de lei federal. Essa é a razão que nos motiva a submeter aos ilustres pares esta proposta de emenda à Constituição, que expressa uma decisão político-legislativa importante. Sua adoção traduz a vontade do Congresso Nacional em conferir tratamento isonômico a situações que, claramente, se assemelham.

Cumpre registrar que a presente iniciativa se harmoniza com a Proposta de Emenda à Constituição nº 87, de 2003, do Senado Federal, que altera o mesmo dispositivo constitucional para contemplar servidores civis, sem, contudo, mencionar os servidores municipais, fato que, por razão de justiça e de observância ao princípio da isonomia, justifica a apresentação desta proposição.

Essas são as razões que ensejam o nosso pedido de apoio aos ilustres parlamentares para aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em 2 de dezembro de 2004.

**Deputado MIGUEL DE SOUZA**

**Proposição:** PEC-343/2004

**Autor:** MIGUEL DE SOUZA E OUTROS

**Data de Apresentação:** 02-12-2004 17:52:00

**Ementa:** Acrescenta parágrafo ao art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para dispor sobre a inclusão dos servidores municipais que menciona em quadro em extinção da Administração Federal.

**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

**Total de Assinaturas:**

Confirmadas:171

Não Conferem:7

Fora do Exercício:0

Repetidas:23

Ilegíveis:0

Retiradas:0

**Assinaturas Confirmadas**

1-ADELOR VIEIRA (PMDB-SC)

2-AFFONSO CAMARGO (PSDB-PR)

3-AIRTON ROVEDA (PMDB-PR)

4-ALBERTO FRAGA (PTB-DF)

5-ALCEU COLLARES (PDT-RS)

6-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)

7-ALMIR MOURA (PL-RJ)

8-AMAURO GASQUES (PL-SP)

9-ANDRÉ ZACHAROW (PP-PR)

10-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)

11-ANSELMO (PT-RO)

12-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)

13-ANTONIO CRUZ (PTB-MS)

14-ANTONIO JOAQUIM (PP-MA)

15-ANTONIO NOGUEIRA (PT-AP)

16-ARIOSTO HOLANDA (PSDB-CE)

17-ARNON BEZERRA (PTB-CE)

18-ÁTILA LINS (PPS-AM)

19-AUGUSTO NARDES (PP-RS)

20-B. SÁ (PPS-PI)

21-BABÁ (S.PART.-PA)

22-BENJAMIN MARANHÃO (PMDB-PB)

23-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)

24-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)  
25-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)  
26-BOSCO COSTA (PSDB-SE)  
27-CARLOS DUNGA (PTB-PB)  
28-CARLOS MOTA (PL-MG)  
29-CARLOS NADER (PL-RJ)  
30-CARLOS RODRIGUES (PL-RJ)  
31-CARLOS SANTANA (PT-RJ)  
32-CÉSAR BANDEIRA (PFL-MA)  
33-CIRO NOGUEIRA (PP-PI)  
34-CLEONÂNCIO FONSECA (PP-SE)  
35-CONFÚCIO MOURA (PMDB-RO)  
36-CORIOLANO SALES (PFL-BA)  
37-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)  
38-DARCI COELHO (PP-TO)  
39-DAVI ALCOLUMBRE (PDT-AP)  
40-DELEY (PV-RJ)  
41-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)  
42-DOMICIANO CABRAL (PSDB-PB)  
43-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)  
44-DR. EVILÁSIO (PSB-SP)  
45-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)  
46-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)  
47-EDMAR MOREIRA (PL-MG)  
48-EDSON DUARTE (PV-BA)  
49-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)  
50-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)  
51-ENIO TATICO (PTB-GO)  
52-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)  
53-FRANCISCO APPIO (PP-RS)  
54-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)  
55-GERALDO RESENDE (PPS-MS)  
56-GERVÁSIO SILVA (PFL-SC)  
57-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)  
58-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)  
59-GUILHERME MENEZES (PT-BA)  
60-GUSTAVO FRUET (S.PART.-PR)  
61-HAMILTON CASARA (PSB-RO)  
62-HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)  
63-HÉLIO ESTEVES (PT-AP)  
64-HENRIQUE AFONSO (PT-AC)  
65-HOMERO BARRETO (PTB-TO)  
66-ILDEU ARAUJO (PP-SP)  
67-INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE)  
68-INALDO LEITÃO (PL-PB)  
69-JAIME MARTINS (PL-MG)  
70-JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)  
71-JEFFERSON CAMPOS (PMDB-SP)  
72-JOÃO CALDAS (PL-AL)  
73-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)

74-JOÃO CORREIA (PMDB-AC)  
75-JOÃO LEÃO (PL-BA)  
76-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)  
77-JOÃO MAGNO (PT-MG)  
78-JOÃO PAULO GOMES DA SILVA (PL-MG)  
79-JOÃO TOTA (PL-AC)  
80-JONIVAL LUCAS JUNIOR (PTB-BA)  
81-JORGE BOEIRA (PT-SC)  
82-JOSÉ DIVINO (PMDB-RJ)  
83-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)  
84-JOSÉ IVO SARTORI (PMDB-RS)  
85-JOSÉ LINHARES (PP-CE)  
86-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)  
87-JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)  
88-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)  
89-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)  
90-JÚLIO CESAR (PFL-PI)  
91-JURANDIR BOIA (PSB-AL)  
92-KELLY MORAES (PTB-RS)  
93-LEODEGAR TISCOSKI (PP-SC)  
94-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)  
95-LINCOLN PORTELA (PL-MG)  
96-LUCIANO LEITOÀ (PSB-MA)  
97-LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS)  
98-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)  
99-MANATO (PDT-ES)  
100-MARCELO ORTIZ (PV-SP)  
101-MARCONDES GADELHA (PTB-PB)  
102-MARIA DO CARMO LARA (PT-MG)  
103-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)  
104-MÁRIO NEGROMONTE (PP-BA)  
105-MAURÍCIO RABELO (PL-TO)  
106-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)  
107-MAURO LOPES (PMDB-MG)  
108-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)  
109-MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)  
110-MILTON BARBOSA (PFL-BA)  
111-MILTON CARDIAS (PTB-RS)  
112-MILTON MONTI (PL-SP)  
113-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)  
114-MORAES SOUZA (PMDB-PI)  
115-MUSSA DEMES (PFL-PI)  
116-NELSON MEURER (PP-PR)  
117-NILSON MOURÃO (PT-AC)  
118-NILSON PINTO (PSDB-PA)  
119-NILTON BAIANO (PP-ES)  
120-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)  
121-ODAIR (PT-MG)  
122-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)  
123-OSVALDO REIS (PMDB-TO)

- 124-PASTOR AMARILDO (PSC-TO)  
125-PASTOR FRANCISCO OLÍMPIO (PSB-PE)  
126-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)  
127-PASTOR REINALDO (PTB-RS)  
128-PAUDERNEY AVELINO (PFL-AM)  
129-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)  
130-PAULO BAUER (PFL-SC)  
131-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)  
132-PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)  
133-PAULO PIMENTA (PT-RS)  
134-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)  
135-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)  
136-PERPÉTUA ALMEIDA (PCdoB-AC)  
137-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)  
138-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)  
139-RAIMUNDO SANTOS (PL-PA)  
140-REGINALDO LOPES (PT-MG)  
141-REINALDO BETÃO (PL-RJ)  
142-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)  
143-RICARDO RIQUE (PL-PB)  
144-ROBERTO GOUVEIA (PT-SP)  
145-ROBERTO JEFFERSON (PTB-RJ)  
146-ROBERTO PESSOA (PL-CE)  
147-RONALDO VASCONCELLOS (PTB-MG)  
148-RUBENS OTONI (PT-GO)  
149-RUBINELLI (PT-SP)  
150-SALVADOR ZIMBALDI (PTB-SP)  
151-SANDES JÚNIOR (PP-GO)  
152-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)  
153-SERGIO CAIADO (-)  
154-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)  
155-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)  
156-SIMPLÍCIO MÁRIO (PT-PI)  
157-TAKAYAMA (PMDB-PR)  
158-VICENTE ARRUDA (PSDB-CE)  
159-VIEIRA REIS (PMDB-RJ)  
160-VILMAR ROCHA (PFL-GO)  
161-WAGNER LAGO (PP-MA)  
162-WASNY DE ROURE (PT-DF)  
163-WELINTON FAGUNDES (PL-MT)  
164-WLADIMIR COSTA (PMDB-PA)  
165-ZARATTINI (PT-SP)  
166-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)  
167-ZÉ LIMA (PP-PA)  
168-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)  
169-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)  
170-ZICO BRONZEADO (PT-AC)  
171-ZONTA (PP-SC)

**Assinaturas que Não Conferem**

- 1-ADÃO PRETTO (PT-RS)

2-FRANCISCO DORNELLES (PP-RJ)  
3-LUIZ CARLOS SANTOS (PFL-SP)  
4-MORONI TORGAN (PFL-CE)  
5-TATICO (PTB-DF)  
6-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)  
7-ZÉ GERALDO (PT-PA)

**Assinaturas Repetidas**

1-ALBERTO FRAGA (PTB-DF)  
2-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)  
3-ANTONIO CRUZ (PTB-MS)  
4-ANTONIO JOAQUIM (PP-MA)  
5-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)  
6-CONFÚCIO MOURA (PMDB-RO)  
7-DARCI COELHO (PP-TO)  
8-DELEY (PV-RJ)  
9-EDSON DUARTE (PV-BA)  
10-GUSTAVO FRUET (S.PART.-PR)  
11-HAMILTON CASARA (PSB-RO)  
12-HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)  
13-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)  
14-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)  
15-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)  
16-NILSON PINTO (PSDB-PA)  
17-PASTOR AMARILDO (PSC-TO)  
18-PASTOR REINALDO (PTB-RS)  
19-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)  
20-RUBINELLI (PT-SP)  
21-WLADIMIR COSTA (PMDB-PA)  
22-ZÉ GERALDO (PT-PA)

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições**

Ofício nº 162/2004

Brasília, 8 de dezembro de 2004

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Senhor Deputado Miguel de Souza e outros, que "Acrescenta parágrafo ao art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para dispor sobre a inclusão dos servidores municipais que menciona em quadro em extinção da Administração Federal", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de :

171	Assinaturas confirmadas
007	Assinaturas não confirmadas
023	Assinaturas repetidas

Atenciosamente,

RUTHIER DE SOUSA SILVA  
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor  
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA  
Secretário-Geral da Mesa  
**N E S T A**

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO**  
da  
República Federativa do Brasil  
**1988**

**TÍTULO IV**  
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

**CAPÍTULO I**  
DO PODER LEGISLATIVO

**Seção VIII**  
Do Processo Legislativo

**Subseção II**  
Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

- I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;
- II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

## ADCT - ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 89. Os integrantes da carreira policial militar do ex-Território Federal de Rondônia, que comprovadamente se encontravam no exercício regular de suas funções prestando serviços àquele ex-Território na data em que foi transformado em Estado, bem como os Policiais Militares admitidos por força de lei federal, custeados pela União, constituirão quadro em extinção da administração federal, assegurados os direitos e vantagens a eles inerentes, vedado o pagamento, a qualquer título, de diferenças remuneratórias, bem como resarcimentos ou indenizações de qualquer espécie, anteriores à promulgação desta Emenda.

\*Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 38, de 12/06/2002

Parágrafo único. Os servidores da carreira policial militar continuarão prestando serviços ao Estado de Rondônia na condição de cedidos, submetidos às disposições legais e regulamentares a que estão sujeitas as corporações da respectiva Polícia Militar, observadas as atribuições de função compatíveis com seu grau hierárquico.

\* §Único acrescido pela Emenda Constitucional nº 38, de 12/06/2002

Art. 90. O prazo previsto no *caput* do art. 84 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias fica prorrogado até 31 de dezembro de 2007.

\*Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003

§ 1º Fica prorrogada, até a data referida no *caput* deste artigo, a vigência da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, e suas alterações.

\*Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003

§ 2º Até a data referida no *caput* deste artigo, a alíquota da contribuição de que trata o art. 84 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias será de trinta e oito centésimos por cento.

*\*Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003*

---



---

## **EMENDA CONSTITUCIONAL N° 19, DE 4 DE JUNHO DE 1998**

Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam esta Emenda ao texto constitucional:

---

Art. 31. Os servidores públicos federais da administração direta e indireta, os servidores municipais e os integrantes da carreira policial militar dos ex-Territórios Federais do Amapá e de Roraima, que comprovadamente encontravam-se no exercício regular de suas funções prestando serviços àqueles ex-Territórios na data em que foram transformados em Estados; os policiais militares que tenham sido admitidos por força de lei federal, custeados pela União; e, ainda, os servidores civis nesses Estados com vínculo funcional já reconhecido pela União, constituirão quadro em extinção da administração federal, assegurados os direitos e vantagens inerentes aos seus servidores, vedado o pagamento, a qualquer título, de diferenças remuneratórias.

§ 1º Os servidores da carreira policial militar continuarão prestando serviços aos respectivos Estados, na condição de cedidos, submetidos às disposições legais e regulamentares a que estão sujeitas as corporações das respectivas Polícias Militares, observadas as atribuições de função compatíveis com seu grau hierárquico.

§ 2º Os servidores civis continuarão prestando serviços aos respectivos Estados, na condição de cedidos, até seu aproveitamento em órgão da administração federal.

Art. 32. A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 247. As leis previstas no inciso III do § 1º do art. 41 e no § 7º do art. 169 estabelecerão critérios e garantias especiais para a perda do cargo pelo servidor público estável que, em decorrência das atribuições de seu cargo efetivo, desenvolva atividades exclusivas de Estado.

Parágrafo único. Na hipótese de insuficiência de desempenho, a perda do cargo somente ocorrerá mediante processo administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa."

---

---

## EMENDA CONSTITUCIONAL N° 38, DE 13 DE JUNHO DE 2002

Acrescenta o art. 89 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incorporando os Policiais Militares do extinto Território Federal de Rondônia aos Quadros da União.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 89:

"Art. 89. Os integrantes da carreira policial militar do ex-Território Federal de Rondônia, que comprovadamente se encontravam no exercício regular de suas funções prestando serviços àquele ex-Território na data em que foi transformado em Estado, bem como os Policiais Militares admitidos por força de lei federal, custeados pela União, constituirão quadro em extinção da administração federal, assegurados os direitos e vantagens a eles inerentes, vedado o pagamento, a qualquer título, de diferenças remuneratórias, bem como ressarcimentos ou indenizações de qualquer espécie, anteriores à promulgação desta Emenda.

Parágrafo único. Os servidores da carreira policial militar continuarão prestando serviços ao Estado de Rondônia na condição de cedidos, submetidos às disposições legais e regulamentares a que estão sujeitas as corporações da respectiva Polícia Militar, observadas as atribuições de função compatíveis com seu grau hierárquico. "

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 12 de junho de 2002

**Mesa da Câmara dos Deputados**  
Deputado AÉCIO NEVES  
Presidente  
Deputado BARBOSA NETO  
2º Vice-Presidente  
Deputado NILTON CAPIXABA

---

2º Secretário  
 Deputado PAULO ROCHA  
 3º Secretário  
 Deputado CIRO NOGUEIRA  
 4º Secretário

**Mesa do Senado Federal**  
 Senador RAMEZ TEBET  
 Presidente  
 Senador EDISON LOBÃO  
 1º Vice-Presidente  
 Senador CARLOS WILSON  
 1º Secretário  
 Senador ANTERO PAES DE BARROS  
 2º Secretário  
 Senador RONALDO CUNHA LIMA  
 3º Secretário  
 Senador MOZARILDO CAVALCANTI  
 4º Secretário

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **I - RELATÓRIO**

A Proposta de Emenda à Constituição em epígrafe estatui que os servidores civis da administração direta e indireta que comprovadamente se encontravam no exercício regular das suas funções, prestando serviço ao extinto Território Federal de Rondônia na data de sua transformação em Estado, 15 de março de 1987, constituirão quadro em extinção da administração federal, assegurados os direitos e vantagens a eles inerentes.

À proposição foi apensada a Proposta de Emenda à Constituição de nº. 295 de 2004, dos mesmos autores e com igual escopo, delimitando o direito de ingresso no quadro em extinção do serviço público federal aos que foram nomeados ou admitidos, por força de lei federal e custeados pela União, no período de 15 de março de 1987 a 31 de dezembro de 1991.

Foi também apensada à proposição original a Proposta de Emenda à Constituição de nº. 343, de 2004, do Deputado Miguel de Souza e outros, acrescentando parágrafo ao art. 89 do ADCT para determinar a inclusão no quadro em extinção da Administração Federal dos servidores municipais que exerciam suas funções no antigo Território Federal de Rondônia na data de sua transformação em Estado, a exemplo do que ocorreu, em situação análoga, nos extintos Territórios Federais de Roraima e Amapá.

As propostas de emenda constitucional foram distribuídas a esta Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania para submeter-se a juízo de admissibilidade, conforme determina o art. 32, III, b, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão, nos termos do artigo 202 do Regimento Interno, apreciar as proposições quanto à observância dos requisitos à sua admissibilidade, consoante o estatuído pelo art. 139, II, c, do mesmo regulamento.

Examinando-as, verifico que a par de serem subscritas por número suficiente de parlamentares, obedecem ao artigo 60 da Constituição Federal, não pretendendo abolir a forma federativa do Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes ou os direitos e garantias individuais.

Outrossim, merece registro que não se encontram em vigor as limitações circunstanciais do parágrafo primeiro do artigo 60 da C.F. à proposta de emenda constitucional.

As proposições epigrafadas estão conformadas com a boa técnica legislativa, observando os ditames da Lei Complementar nº 95, de 26.02.98, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis.

Face ao exposto, voto pela admissibilidade ao trâmite regular das Propostas de Emenda à Constituição nºs 294, de 2004; 295, de 2004 e 343, de 2004.

Sala da Comissão, em 3 de junho de 2.005

Deputado Professor Luizinho  
Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, contra os votos dos Deputados Antonio Carlos Biscaia, Bosco Costa e Luciano Zica, pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 294/2004 e das de nºs 295/2004 e 343/2004, apensadas, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Professor Luizinho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Antonio Carlos Biscaia - Presidente, José Mentor e Roberto Magalhães - Vice-Presidentes, Ademir Camilo, Antonio Carlos Magalhães Neto, Antonio Cruz, Benedito de Lira, Bosco Costa, Cleonâncio Fonseca, Darci Coelho, Edmar Moreira, Gonzaga Patriota, Inaldo Leitão, Jamil Murad, Jefferson Campos, João Almeida, José Divino, José Eduardo Cardozo, José Roberto Arruda, Juíza Denise Frossard, Jutahy Junior, Luiz Eduardo Greenhalgh, Marcelo Ortiz, Mendes Ribeiro Filho, Michel Temer, Nelson Pellegrino, Nelson Trad, Odair Cunha, Paes Landim, Paulo Afonso, Professor Luizinho, Robson Tuma, Sigmaringa Seixas, Vicente Arruda, Wagner Lago, Zulaiê Cobra, Agnaldo Muniz, Alexandre Cardoso, André de Paula, Ann Pontes, Badu Picanço, Coriolano Sales, Fernando Coruja, Jaime Martins, João Fontes, José Pimentel, Júlio Delgado, Laura Carneiro, Léo Alcântara, Leonardo Picciani, Mauro Benevides, Mauro Lopes, Moroni Torgan, Neucimar Fraga, Pedro Irujo, Rubens Otoni, Sandes Júnior e Sérgio Caiado.

Sala da Comissão, em 24 de agosto de 2005.

Deputado ANTONIO CARLOS BISCAIA  
Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**